



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 450/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.591/2024.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 25/06/2024
ÀS: 11:32
Graciele

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Municipal n.º 2.591, de 24 de junho de 2024**, promulgada por este Poder Legislativo, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.591, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA DE CICLISMO
PARA JOVENS NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o
Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Ciclismo para Jovens no Município de Boa Vista, com o objetivo de criar um programa de ciclismo voltado para adolescentes, com foco na promoção da saúde mental, do trabalho em equipe e da prevenção da prevenção ao suicídio.

Art. 2º. O Programa de Ciclismo para Jovens tem como objetivos:

I – Promoção da Saúde Mental: Promover a saúde mental e o bem-estar emocional dos adolescentes por meio da prática regular de ciclismo.

II – Trabalho em Equipe: Desenvolver habilidades de trabalho em equipe, cooperação e respeito entre os participantes.

III – Conscientização sobre Prevenção ao Suicídio: Incorporar palestras e atividades educacionais sobre prevenção ao suicídio ao programa, visando aumentar a conscientização sobre esse tema sensível.

Art. 3º. O Programa será dirigido a adolescentes com idades entre 12 a 18 anos, residentes no Município de Boa Vista.

Art. 4º. O Programa de Ciclismo para Jovens incluirá as seguintes ações:

I – Aulas de Ciclismo: Oferecer aulas de ciclismo ministradas por instrutores treinados, promovendo o desenvolvimento de habilidades de ciclismo e promoção da atividade física.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

II – Atividades em Grupo: Promover passeios ciclistas em grupo, promovendo o fortalecimento das relações interpessoais e do espírito de equipe.

III – Palestras sobre Prevenção ao Suicídio: Incorporar palestras e atividades educacionais sobre prevenção ao suicídio ao programa, ministradas por profissionais de saúde mental e especialistas no assunto.

Art.5º. O Programa de Ciclismo para Jovens será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e/ou órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações de prevenção ao suicídio, profissionais de saúde mental, instituições de ensino e empresas locais para auxiliar na implementação e no enriquecimento do programa.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário, e de recursos provenientes de patrocínios, doações e parcerias.

Art.8º. Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista